

Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Costa Rica Procuradoria-Geral do Município Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.471, DE 29 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer cooperação com os órgãos de segurança pública do Estado, instalados no município de Costa Rica, com a finalidade de atender a necessidades de interesse recíproco na área de segurança pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer cooperação com os órgãos de segurança pública do Estado, instalados no município de Costa Rica, com a finalidade de atender a necessidades de interesse recíproco na área de segurança pública, podendo:
 - I ceder, precariamente, o uso de espaços físicos disponíveis;
- II ceder, pelo tempo necessário, pessoal dos quadros de servidores municipais, inclusive comissionados e estagiários, para atender a demanda dos órgãos de segurança pública;
 - III disponibilizar, eventualmente, veículos da frota municipal; e
- IV disponibilizar, eventualmente, pessoal dos quadros de servidores municipais para atender a necessidades excepcionais.
- **Art. 2º** As cooperações de que trata esta Lei serão formalizadas por termo de cooperação ou instrumento equivalente.
- **Art.** 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário for.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 29 de maio de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.

WALDELI DOS SANTOS ROSA

Prefeito Municipal